



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 09/2014 e dá outras providências.

FICA REFORMULADO O TEXTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PASSANDO A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º. Fica criado o cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, a ser acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 09/2014, com as seguintes características:

Cargo – Nível médio	Qtd. vagas	Jornada semanal	Vencimento Padrão
Agente de Combate às Endemias	04	40 horas	R\$ 1.250,00

Art. 2º. A descrição completa do cargo de que trata o artigo 1º, incluindo a relação de suas atribuições e os requisitos para seu provimento e exercício, encontra-se detalhada no quadro anexo à presente lei.

Art. 3º. O quantitativo de vagas do cargo de AGENTE SANITÁRIO, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 09/2014, fica reduzido para 01 (uma) vaga.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 27 de junho de 2019.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente